



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação.

1. OBJETO: Aquisição de materiais de papelaria personalizados, compreendendo a confecção e fornecimento de pastas, envelopes, blocos, folhas A4 e cartões, conforme layout institucional e especificações definidas pela Administração, destinados ao atendimento das demandas do Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado Professora Maria Luiza Formighieri (CAME).

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, **Fundamento Legal:** Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) O quantitativo corresponde à demanda do Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado Professora Maria Luiza Formighieri (CAME), conforme justificativa apresentada, considerando a necessidade de organização e padronização dos documentos utilizados no fluxo de atendimento e nas rotinas administrativas da unidade.

b) O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de materiais essenciais ao adequado funcionamento dos serviços públicos prestados pelo CAME.

c) O objeto desta contratação possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo planilha contendo o detalhamento dos materiais a serem adquiridos, com suas respectivas especificações técnicas e quantitativos.

Item	Descrição/especificação	Ref.	Quant.	Valor uni.	Valor total
01	Pasta com bolso timbrada: Layout conforme modelo e no rodapé constar: “Prefeitura Municipal de Pontão, Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”	Un	500	R\$ 3,88	R\$ 1.940,00
02	Envelope A4 Timbrado: Layout conforme modelo e no Rodapé constar: “Prefeitura Municipal de Pontão, Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Saúde- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”	Un	500	R\$ 2,78	R\$ 1.390,00

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



03	Bloco de notas 20cm x 15 cm timbrado: Layout conforme modelo e no Rodapé constar: <i>“Prefeitura Municipal de Pontão, Secretaria municipal de educação-secretaria municipal de saúde-secretaria municipal de desenvolvimento social.”</i>	Un	500	R\$ 4,68	R\$ 2.340,00
04	Folhas timbradas A4: Layout conforme modelo e no Rodapé constar: <i>“Prefeitura Municipal de Pontão, Secretaria Municipal De Educação- Secretaria Municipal de Saúde- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”</i>	Un	2.500	R\$ 0,48	R\$ 1.200,00
05	Cartão de encaminhamento Familiar: Layout conforme modelo, contendo: <i>Aluno:</i> <i>Responsável:</i> <i>Telefone:</i> <i>Horário De Agendamento:</i>	Un	1000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
06	Envelope de Ofício 11cm X 22cm timbrado.	Un	200	R\$ 4,33	R\$ 866,00
Valor total: R\$ 8.096,00					

e) O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais de papeleria personalizados para atender às demandas administrativas do Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado Professora Maria Luiza Formighieri (CAME), assegurando a padronização da comunicação institucional e a adequada identificação dos documentos oficiais utilizados no serviço público. Conforme evidenciado no documento analisado, os materiais personalizados são indispensáveis à rotina administrativa do CAME, contribuindo para a organização dos serviços, a identificação clara da unidade, a transmissão de profissionalismo e a melhoria da comunicação com os usuários atendidos. Além disso, a padronização dos materiais fortalece a identidade visual institucional, promove maior eficiência nos processos internos e contribui para a qualidade do atendimento especializado prestado à população.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, por se tratar de contratação de baixo valor, inferior ao limite legal vigente, atualmente fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025.

Dessa forma, a contratação da empresa EVOLUÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ sob nº 30.467.616/0001-38, a qual apresentou o menor orçamento dentre as propostas obtidas, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente, mostra-se como a solução mais adequada e vantajosa para atender às necessidades do Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado Professora Maria Luiza Formighieri (CAME), garantindo a padronização dos materiais institucionais e maior eficiência na organização e no fluxo dos atendimentos realizados.

7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO: Para atendimento da necessidade do Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado Professora Maria Luiza Formighieri (CAME), foram analisadas as seguintes alternativas de aquisição: a) Realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico: alternativa que assegura ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, porém demanda maior prazo para sua conclusão, não se mostrando a opção mais eficiente diante do baixo valor da contratação. b) **Adesão a Ata de Registro de Preços (carona)**: alternativa possível caso exista ata vigente compatível com o objeto, contudo, não foi identificada ata que atenda integralmente às especificações e necessidades do CAME. c) Contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: alternativa que se mostra mais adequada ao caso concreto, considerando o baixo valor da contratação, a simplicidade do objeto e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa mediante pesquisa

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



de mercado. d) Execução direta pela Administração: alternativa inviável, diante da inexistência de estrutura e recursos técnicos para a confecção dos materiais com qualidade e escala necessárias. Diante da análise das alternativas, a dispensa de licitação mostra-se a forma mais adequada, por aliar celeridade, eficiência e economicidade, atendendo de forma satisfatória à demanda do CAME.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de materiais de papelaria personalizados, destinados ao atendimento das demandas do Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado Professora Maria Luiza Formighieri (CAME). A contratação abrange todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo a elaboração ou adequação das artes conforme identidade visual institucional, impressão, acabamento e entrega dos materiais, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos definidos. Os materiais a serem fornecidos compreendem pastas, envelopes, blocos, folhas A4 e cartões, os quais serão utilizados nas rotinas administrativas e no atendimento aos usuários, contribuindo para a organização dos serviços, padronização dos documentos e melhoria da comunicação institucional. A solução foi definida considerando a disponibilidade de fornecedores no mercado, a viabilidade técnica e econômica da contratação e a necessidade de garantir qualidade, eficiência e padronização dos materiais utilizados pelo CAME.

9. DA CONTRATADA: A contratação será realizada com a empresa Evolução Comunicação Visual, inscrita no CNPJ sob nº 30.467.616/0001-38, a qual apresentou a proposta mais vantajosa dentre os orçamentos obtidos, demonstrando compatibilidade com os valores de mercado e atendimento às especificações exigidas. A contratada possui aptidão para a confecção e fornecimento de materiais de papelaria personalizados, devendo assegurar a qualidade dos produtos, o cumprimento das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como atender às exigências legais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais fornecidos e à substituição de eventuais itens em desconformidade.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

10.1 SUSTENTABILIDADE: Não será exigido critérios de sustentabilidade.

10.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

10.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO: A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



10.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: Não será necessário a apresentação de amostra.

10.5 SUBCONTRATAÇÃO: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 IMPACTOS AMBIENTAIS: A presente contratação possui impacto ambiental considerado de baixa relevância, por se tratar da aquisição de materiais de papelaria personalizados. Ainda assim, a execução do objeto envolve o consumo de papel, tintas e insumos gráficos, podendo gerar resíduos e demandar o uso de recursos naturais. Nesse sentido, deverão ser observadas boas práticas ambientais, tais como a utilização racional dos materiais, a adequada destinação de resíduos e, sempre que possível, o uso de insumos provenientes de fontes responsáveis, como papel certificado ou reciclado e tintas com menor impacto ambiental. A contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, observando a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao descarte adequado de resíduos e à redução de desperdícios. Dessa forma, embora os impactos sejam limitados, a adoção de práticas sustentáveis contribui para a preservação ambiental e para a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

11. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado a Sra. Beatriz F. Casteli, Sec. Municipal de Educação, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e o recebimento definitivo pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.
- b) Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades quanto à qualidade dos produtos fornecidos, nem implicará em sua aceitação definitiva.
- c) A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo e/ou processo de contratação, a fim de agilizar os trâmites de recebimento e posterior pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos nos itens, avaliando sua conformidade com as especificações técnicas, podendo rejeitá-los, de forma fundamentada, no todo ou em parte, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto, quando solicitados pela contratada.
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura após o recebimento definitivo dos nos itens, desde que verificada sua conformidade, encaminhando-a para pagamento.
- f) Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos.
- g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.
- h) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada quanto à execução do objeto.
- i) Assegurar o cumprimento das condições contratuais, inclusive quanto a eventuais acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais.

13.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá responsabilizar-se pela segurança de seus empregados durante a execução do objeto, observando a legislação aplicável, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade por eventuais acidentes.
- b) A contratada deverá responder por danos causados à Administração, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do fornecimento ou em razão de defeitos nos produtos entregues.
- c) A contratada deverá fornecer os itens em conformidade com as especificações técnicas exigidas, sujeitando-se à avaliação e eventual recusa por parte da Administração, caso não atendam aos requisitos estabelecidos.
- d) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- e) A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- f) A contratada deverá comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade relevante relacionada ao fornecimento, prestando os esclarecimentos necessários.
- g) A contratada deverá acatar as orientações e determinações da fiscalização designada pela Administração.
- h) A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da contratação, inclusive transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.
- i) A contratada deverá realizar a entrega dos itens no prazo estabelecido, no local indicado pela Administração, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- j) A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido, os itens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas.
- k) A contratada deverá garantir a qualidade, funcionalidade e segurança dos itens fornecidos,

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



observando as normas técnicas aplicáveis.

l) A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A execução do objeto compreenderá a confecção, impressão e fornecimento de materiais de papelaria personalizados, conforme especificações técnicas e layouts institucionais fornecidos pela Administração.
- b) A contratada deverá elaborar ou adequar as artes dos materiais conforme orientações da Administração, submetendo previamente à aprovação antes da impressão.
- c) A contratada deverá realizar a impressão e o acabamento dos materiais, observando rigorosamente os padrões de qualidade, cores, dimensões e especificações técnicas exigidas.
- d) A contratada deverá fornecer todos os itens de forma integral, devidamente embalados, protegidos e em perfeitas condições de uso.
- e) A contratada deverá entregar os materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da autorização de fornecimento ou aprovação final das artes, conforme o que ocorrer por último.
- f) A contratada deverá realizar a entrega junto à sede da Administração Municipal, no endereço a ser indicado pela Secretaria requisitante, em horário de expediente.
- g) A contratada deverá arcar com todos os custos de transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- h) A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer materiais que apresentem defeitos, inconsistências ou estejam em desacordo com as especificações contratadas.
- i) A contratada deverá manter comunicação com a Administração durante toda a execução.

14.1. MODELO DE LAYOUT:



(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



15. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, suspensão ou atraso na entrega dos itens por motivo devidamente justificado, o prazo de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal.
- c) As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.
- d) A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- e) A Administração poderá, após a formalização da contratação, promover reunião inicial com a contratada para alinhamento quanto às condições de entrega, fiscalização e cumprimento das obrigações contratuais, quando entender necessário.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



17.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

18. SANÇÕES

18.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos.
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 18.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.
- 18.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.6** A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.7** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.8** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 18.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 18.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.14 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor estimado da contratação é **R\$ 8.096,00 (oito mil e noventa e seis reais)**.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0601 12 367 0092 2024 9586.9 MDE ED ESPECIAL

0601 12 367 0092 2024 33903000000000 1500 O 9777.2 MATERIAL DE CON

0601 12 367 0092 2024 33903016000000 1500 E 9809.4 MATERIAL DE EXP

Pontão/RS, em 16 de abril de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000